

## NOTA TÉCNICA

### **Fragilidades e riscos do licenciamento ambiental de atividades de exploração de petróleo e gás na Foz do Amazonas**

A região da costa Amazônica é um território estratégico para a conservação da biodiversidade. O litoral do Amapá, Pará e Maranhão compreende regiões consideradas, pelo Ministério do Meio Ambiente e da Mudança do Clima, Áreas Prioritárias para a Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade Brasileira, de relevância biológica “Extremamente Alta” e “Muito Alta”.<sup>1</sup>

Essa região agrega ecossistemas únicos no mundo, que coevoluem, formando, assim, o estuário amazônico, ambiente rico em manguezais, ambientes recifais, economias e culturas locais. O rio Amazonas, elemento central desse sistema, representa o maior aporte de água continental nos oceanos e a maior descarga de sedimentos em suspensão, despejando anualmente 17% do total mundial.<sup>2</sup> Toda essa pluma de sedimentos, rica em nutrientes, abastece até áreas do Caribe e ainda é considerada como um ecossistema de “carbono azul”, ou seja, que pode contribuir com o desejável balanço de CO<sub>2</sub>.<sup>3</sup>

Compõe esse ambiente, o Grande Sistema de Recifes do Amazonas, recentemente descrito, e cuja importância biológica apenas começa a ser vislumbrada. Estima-se que os recifes se estendam por 1.350 quilômetros, desde o estado do Amapá até a região central do estado do Maranhão, entre 150 e 200 km da costa, com uma área total estimada em 56.000km<sup>2</sup>.<sup>4</sup> Pesquisadores afirmam que a conservação desse sistema de recifes pode ser de extrema relevância, entre outros aspectos, para a atividade pesqueira, considerando que o pargo e outras 90 espécies de peixes dependem dos recifes para alimentação e abrigo.<sup>5</sup>

A costa norte do Brasil também é uma das maiores zonas contínuas de manguezais do mundo. Dos 14.000 km<sup>2</sup> de manguezais existentes ao largo do litoral do

---

<sup>1</sup> Confira em: <<https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/areas-prioritarias/2a-Atualizacao-das-areas-prioritarias-para-conservacao-da-biodiversidade-2018>>.

Último acesso em: 21.03.2023.

<sup>2</sup> Nittrouer, C. A.; Kuehl, S. A.; Sternberg, R. W.; Figueiredo Júnior., A. G.; Faria Júnior., L. E. C. An introduction to the geological significance of sediment transport and accumulation on the Amazon continental shelf. *Marine Geology*, v.125, n.3-4, p.177-192, 1995.

<sup>3</sup> Soares, M. O.; Bezerra, L.E.A.; Copertino, M.; Lopez, B. D.; Barros, K.V. de S.; Rocha-Bandeira, C. A.; Maia, R. C.; Beloto, N. e Cotovicz Jr., L. C. 2022. Blue Carbon Ecosystems in Brazil: Overview and an Urgent Call for Conservation and Restoration. *Front. Mar. Sci.*, 29 April 2022. <https://doi.org/10.3389/fmars.2022.797411>.

<sup>4</sup> Francini-Filho RB, Asp NE, Siegle E, Hocevar J, Lowyck K, D'Avila N, Vasconcelos AA, Baitelo R, Rezende CE, Omachi CY, Thompson CC and Thompson FL (2018) Perspectives on the Great Amazon Reef: Extension, Biodiversity, and Threats. *Front. Mar. Sci.* 5:142. doi: 10.3389/fmars.2018.00142.

<sup>5</sup> Confira em: <<https://revistapesquisa.fapesp.br/os-intrigantes-recifes-da-foz-do-amazonas/>>. Último acesso em: 23.03.2023.

Brasil, cerca de 80% estão distribuídos em três estados do bioma amazônico: Maranhão (36%), Pará (28%) e Amapá (16%). Os manguezais são importantes produtores primários, sustentando a base de teias alimentares costeiras e, portanto, toda a biodiversidade associada, e gerando bens e serviços para as comunidades locais, como ribeirinhos, indígenas, caiçaras e praianos da região.<sup>6</sup>

Em 2018, o Estuário do Amazonas e seus Manguezais foram declarados Sítio Ramsar Regional, em razão da biodiversidade extremamente alta e de grande relevância internacional.<sup>7</sup> A Convenção de Ramsar sobre Áreas Úmidas (1975), promulgada pelo Decreto nº 1.905/1996, fortalece o compromisso socioambiental do Brasil com áreas úmidas. O país deve elaborar e executar planos para promover sua conservação e, na medida do possível, garantir a exploração racional do seu território.<sup>8</sup>

Apesar da sensibilidade socioambiental reconhecida, a Bacia Sedimentar da Foz do Amazonas, situada no extremo noroeste da Margem Equatorial Brasileira, no litoral do Estado do Amapá e parte do Estado do Pará, vem sendo alvo de interesse de atividades petrolíferas. A região é considerada uma nova fronteira para a exploração e produção de petróleo e gás, por ser uma área ainda pouco conhecida geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas.<sup>9</sup>

Em 2013, doze blocos na Foz do Amazonas foram concedidos na 11ª Rodada de Licitações da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), entre eles o bloco FZA-M-59, e até hoje nenhum obteve licença de operação para a perfuração de poços marítimos. Pelo contrário, em 2018, o IBAMA indeferiu a licença de operação pleiteada pela empresa Total E&P do Brasil Ltda. para os blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127 (Processo IBAMA nº 02022.000327/2014-62), entendendo que havia pendências graves no Plano de Emergência Individual (PEI) e que a empresa não tinha demonstrado capacidade de gerenciar adequadamente os riscos da atividade.

O bloco FZA-M-59 foi adquirido na 11ª Rodada de Licitações por um consórcio formado por BP Energy do Brasil Ltda. (70%) e Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (30%), sendo a empresa estrangeira a operadora e também responsável pelo licenciamento ambiental.

---

<sup>6</sup> ICMBio. Atlas dos Manguezais do Brasil. Brasília: ICMBio, 2018. Disponível em: <<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/centrais-de-conteudo/atlas-dos-manguezais-do-brasil-pdf>>. Último acesso em: 21.03.2023.

<sup>7</sup> No Sítio Ramsar do Estuário do Amazonas e seus Manguezais foram registradas aproximadamente 40 espécies ameaçadas a nível nacional e global e mais 21 espécies na Lista Vermelha brasileira. Entre elas, espécies marinhas, de água doce e terrestres, como mamíferos, répteis, aves e peixes. Confira em: <<https://rsis.ramsar.org/ris/2337>>. Último acesso em: 21.03.2023.

<sup>8</sup> Artigo 3º, Convenção sobre Zonas Úmidas de Importância Internacional (1975), Decreto nº 1.905/1996.

<sup>9</sup> ANP. Edital de Licitações de Oferta Permanente - Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural. Rio De Janeiro, 26.09.2022, Versão 02.03. Disponível em: <[https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/edital/edital-opc\\_pos-3o-ciclo\\_final.pdf](https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/arquivos/edital/edital-opc_pos-3o-ciclo_final.pdf)>. Último acesso em: 21.03.2023.

O licenciamento teve início em 04.04.2014, tendo completado nove anos de tramitação (Processo IBAMA nº 02022.000336/2014-53). Em março de 2015, a BP Energy apresentou a primeira versão do Estudo de Impacto Ambiental (EIA), incluído o PEI elaborado para a atividade e, em maio do mesmo ano, apresentou ao IBAMA o requerimento da Licença de Operação.

O período compreendido entre março de 2015 e novembro de 2019 foi marcado por pareceres técnicos do IBAMA que apontavam a existência de diversas lacunas e inconsistências no EIA, inclusive no PEI, com solicitações de complementações e ajustes. Nesse período, as complementações e respostas enviadas pela BP Energy não foram consideradas suficientes pelo órgão licenciador.

Em dezembro de 2019, após a análise de mais uma resposta da BP Energy, o IBAMA sinalizou para a possibilidade de encerramento do processo de licenciamento sem emissão de licença em razão do decurso do tempo – segundo o órgão ambiental, a empresa não teria conseguido cumprir todos os requisitos necessários para a aprovação do PEI, o que inviabilizaria a emissão da Licença de Operação. Por essas razões, em abril de 2020, o IBAMA oficiou a BP Energy, concedendo o prazo improrrogável de 60 dias para resolver as inconsistências indicadas no Parecer Técnico nº 267/2019.<sup>10</sup> O não cumprimento dessas exigências resultaria no arquivamento do processo do licenciamento.

Nesse contexto, em junho de 2020, a BP Energy informou que havia iniciado, na ANP, o processo de transferência da titularidade da operação do bloco FZA-M-59 para a sua sócia, a Petrobras, o que foi aprovado em outubro de 2020. **Em setembro de 2021, diante dos desafios para comprovar a viabilidade ambiental dessa atividade, a Petrobras adquiriu integralmente os direitos da concessão do bloco FZA-M-59, tornando-se detentora de 100% da participação no bloco.**

Em março de 2021, a Petrobras, ao assumir a responsabilidade sobre o licenciamento ambiental, reuniu-se com o IBAMA para solicitar a emissão de Licença Prévia para a atividade. No entanto, o licenciamento ambiental da perfuração de poços marítimos, nos termos da Portaria MMA nº 422/2011, é unifásico, e a perfuração é autorizada em ato único com a emissão da LO, quando comprovada a viabilidade ambiental, o que inclui a capacidade de gerenciamento dos riscos. **A Petrobras teve, então, a sua tentativa de atestar a viabilidade ambiental do empreendimento, sem o prévio cumprimento dos requisitos previstos na norma, negada pelo IBAMA.**

Desde setembro de 2021, a Petrobras tem se manifestado recorrentemente no licenciamento sobre sua intenção de realizar a Avaliação Pré-Operacional (APO), prevista inicialmente, em seu cronograma, para agosto de 2022. Contudo, o IBAMA reforçou que as análises técnicas dos documentos entregues pela Petrobras ainda estavam pendentes diante da transferência da operação do bloco da BP Energy para a Petrobras e

---

<sup>10</sup> Parecer Técnico nº 267/2019-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 6568619, Processo 02001.034846/2019-87).

que o exercício simulado só seria agendado quando não restassem pendências nos demais estudos, o que ainda não ocorreu.

**Diferentemente da expectativa da empresa, os novos pareceres técnicos emitidos pelo IBAMA entre 2022 e 2023 têm informado pendências a serem sanadas pela empresa para a continuidade do licenciamento ambiental.** Entre elas, pontos cruciais para comprovação da viabilidade ambiental da perfuração dos poços, como a necessidade de ajustes no Plano de Emergência Individual como, por exemplo, buscar formas de desburocratizar as ações de respostas transfronteiriças em caso de acidentes.

**Somando-se às pendências apontadas pelo IBAMA, em 02.09.2022, o Ministério Público Federal no Pará e Amapá emitiram a Recomendação Conjunta nº 17/2022 ao IBAMA e à Petrobras para que não executassem a APO e ao órgão licenciador para que não concedesse a LO à Petrobras no FZA-M-59, enquanto: (i) não fosse apresentada nova modelagem de dispersão do óleo, em que seja incorporada a complexidade da morfologia costeira amazônica e da hidrodinâmica local, assim como for comprovada a capacidade para gestão dos riscos socioambientais do empreendimento; e (ii) o disposto na Convenção nº 169 da OIT, artigo 6º, não fosse devidamente cumprido, através da realização de consulta prévia, livre, informada e com boa-fé aos povos indígenas e comunidades tradicionais interessados, devendo ser estritamente observados, inclusive, os respectivos Protocolos de Consulta e Consentimento elaborados pelas próprias comunidades impactadas.<sup>11</sup>**

De fato, até o presente momento, no licenciamento ambiental do bloco FZA-M-59, faltam informações e estão pendentes processos relevantes para que o IBAMA possa tomar uma decisão sobre a viabilidade da atividade de perfuração de poços com segurança técnica e jurídica. Emitir uma licença de operação para uma atividade de alto risco em área prioritária para a conservação demanda, em respeito aos princípios da prevenção e da precaução, as melhores práticas por parte do Poder Público e da empresa, o que ainda não foi demonstrado nessa atividade.

### **Ausência de Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS)**

A Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) tem como um dos objetivos subsidiar as ações governamentais com vistas ao desenvolvimento sustentável e ao planejamento estratégico de atividades ou empreendimentos de exploração e produção de petróleo e gás natural. A partir de um processo de avaliação baseado em estudo multidisciplinar, com abrangência regional, a AAAS subsidia a classificação da aptidão da área avaliada para o desenvolvimento das atividades petrolíferas, bem como a

---

<sup>11</sup> Confira em: <<https://www.mpf.mp.br/pa/sala-de-imprensa/documentos/2022/recomendacao-conjunta-mpf-ap-pa-ibama-petrobras-suspensao-perfuracao-foz-amazonas.pdf>>. Último acesso em: 31.03.2023.

definição de recomendações a serem integradas aos processos decisórios relativos à outorga de blocos exploratórios e ao respectivo licenciamento ambiental.

Diferentemente dos estudos do licenciamento ambiental, produzidos pela empresa diretamente interessada na aprovação da exploração ou produção, a AAAS é de responsabilidade dos Ministérios do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) e de Minas e Energia (MME), que devem prezar pelo interesse da coletividade. Ademais, a AAAS possui caráter regional, olhando para a bacia sedimentar como um todo, e não para o bloco ou atividade em licenciamentos individualizados.

Caberia à AAAS avaliar, entre outros aspectos, se há aptidão para as atividades petrolíferas considerando, inclusive, os impactos cumulativos e sinérgicos de toda cadeia em caso de produção petrolífera em conjunto com as demais atividades já realizadas e planejadas para a região. São identificadas áreas aptas, não aptas e, se couber, em moratória, as quais dependendo de aprofundamento de estudos e desenvolvimento tecnológico de alternativas ambientalmente mais adequadas, para decisão quanto à aptidão para exploração petrolífera.

O processo de elaboração da AAAS preza pela participação e transparência no momento de planejamento das atividades petrolíferas. São realizadas consultas públicas e reuniões já nas etapas de na etapa de elaboração do termo de referência e, posteriormente, para apresentação dos estudos, antes da consolidação da versão final.

O caráter prévio da AAAS, antes da tomada de decisão sobre a disponibilização de blocos para concessão, tem uma razão de ser. Do ponto de vista socioambiental, o instrumento materializa os princípios da prevenção, da precaução e da primazia do interesse público sobre o interesse individual, orientando que não haja exploração e produção em áreas não aptas para atividades petrolíferas. Do ponto de vista econômico e empresarial, a AAAS promove a eficiência e traz maior segurança técnica e jurídica para a tomada de decisão sobre a concessão e para o licenciamento ambiental dos blocos concedidos em áreas aptas, contribuindo para maior celeridade do processo.

Esse importante instrumento de planejamento foi instituído pela Portaria Interministerial MME-MMA nº 198 de 2012, antes da concessão dos blocos na Foz do Amazonas na 11ª Rodada de Licitações, ocorrida em 2013. Ou seja, a AAAS deveria ter antecedido a concessão dos blocos na Foz do Amazonas e poderia ter concluído, à época, que a região possui ativos ambientais altamente relevantes, cuja necessidade de conservação seria incompatível com os impactos e riscos associados à exploração petrolífera. Ou, ainda que concluísse pela aptidão, poderia ter aportado informações relevantes ao licenciamento, desonerando empresas e o IBAMA de avaliações que não caberiam no licenciamento de um bloco específico.

Em 2018, pouco antes de indeferir a licença de exploração dos cinco blocos operados pela Total E&P na Foz do Amazonas, o IBAMA emitiu parecer técnico<sup>12</sup> em

---

<sup>12</sup> Parecer Técnico nº 73/2018-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 2360224, Processo 02022.000327/2014-62).

que considerou a falta de AAAS uma lacuna relevante para o prosseguimento do licenciamento ambiental. Nas palavras do órgão ambiental, o licenciamento ambiental é incapaz de avaliar de forma integrada os empreendimentos ligados à cadeia de petróleo, de avaliar a cumulatividade e sinergia de seus impactos, de avaliar as transformações socioambientais provocadas pelo desenvolvimento do conjunto de empreendimentos, e, portanto, de responder “*em determinada região, a exploração e a produção de petróleo, considerando toda a cadeia envolvida, é viável ambientalmente? Em quais condições?*”.

Passados cinco anos deste parecer técnico, sem que houvesse qualquer avanço para elaboração da AAAS para a Foz do Amazonas por parte do MMA e MME, o IBAMA reforçou, agora no licenciamento do bloco FZA-M-59, a necessidade de realização dessa avaliação.<sup>13</sup> No posicionamento técnico do órgão, o momento para se propiciar um debate acerca da viabilidade ou da manifestação de aprovação/desaprovação da sociedade sobre a presença da indústria petrolífera na região é antes da perfuração exploratória, pois uma vez descobertos hidrocarbonetos o licenciamento para a produção é tratado como um “*fato consumado*”, no que tange à percepção da sociedade civil sobre a possibilidade de instalação da indústria do petróleo.”

**Ainda, na avaliação do próprio IBAMA, para qual se faz coro, em áreas de notória sensibilidade socioambiental e de nova fronteira, como é o caso da Foz do Amazonas, “a aplicação da AAAS e outros instrumentos de gestão ambiental previamente ao licenciamento da atividade de perfuração exploratória são prioritários e essenciais para a compreensão da adequabilidade da cadeia produtiva da indústria petrolífera em determinada região”.** Sem a prévia realização da AAAS, uma eventual manifestação favorável quanto à “*viabilidade ambiental de projetos de perfuração exploratória é fragilizada e não garante que os projetos das etapas subsequentes da cadeia, no caso de uma descoberta de hidrocarbonetos explorável comercialmente, tenham sua viabilidade ambiental garantida*”.<sup>14</sup>

É evidente, pelo posicionamento técnico do IBAMA que faltam dados e informações relevantes - provenientes de instrumentos de gestão ambiental prévios ao licenciamento ambiental - para que o órgão possa tomar decisões com a devida segurança técnica e jurídica sobre a viabilidade ambiental da exploração de petróleo no bloco FZA-M-59.

A emissão de uma licença de operação para perfuração exploratória no bloco FZA-M-59 pode provocar um efeito em cascata para os outros oito blocos em licenciamento ambiental, 47 blocos disponíveis em edital de Oferta Permanente para concessão e 157 blocos em estudo, apenas na bacia da Foz do Amazonas.<sup>15</sup> **Se não realizada uma AAAS agora, antes da licença de operação, em que momento será avaliada a compatibilidade da possível instalação da cadeia de atividades**

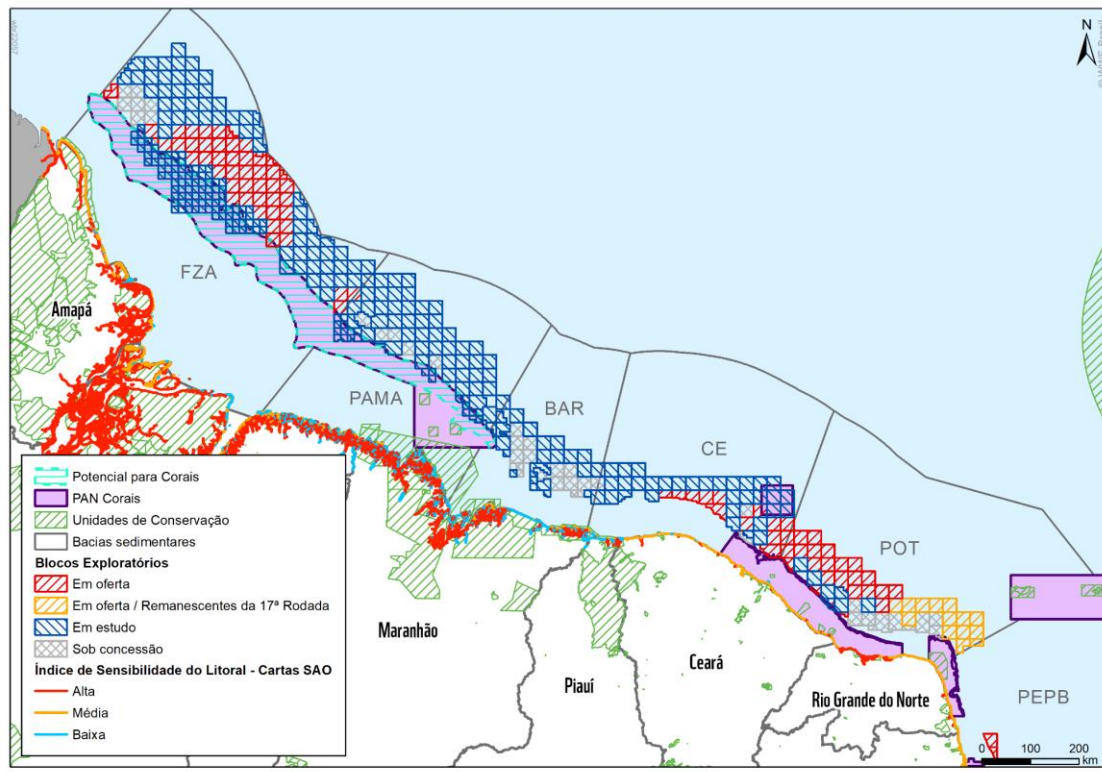
---

<sup>13</sup> Parecer Técnico nº 31/2023-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 14749626, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>14</sup> Parecer Técnico nº 31/2023-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 14749626, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>15</sup> Confira em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/blocos-exploratorios>>. Último acesso em 31.03.2023.

**petrolíferas sobre os sistemas de recifes, manguezais, atividades pesqueiras, modos de vida indígenas e tradicionais, bioma Amazônico, entre outras sensibilidades socioambientais da região?**

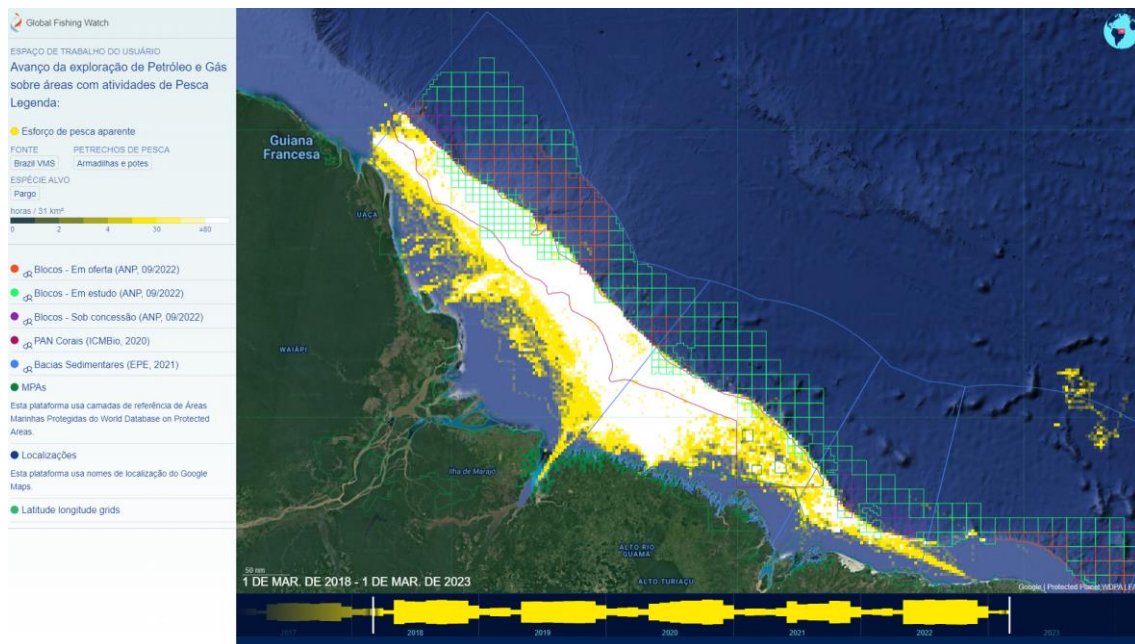


**Blocos exploratórios em oferta, em estudo e sob concessão nas bacias da Margem Equatorial, sobrepostos ao PAN Corais, Unidades de Conservação e Cartas SAO**

Nesse sentido, cabe ilustrar os possíveis impactos cumulativos e sinérgicos da expansão do petróleo offshore sobre o setor pesqueiro na região, que deveriam ser objeto de debate e aprofundamento na AAAS. O valor socioeconômico da pesca na região é nacionalmente reconhecido, sendo a região norte responsável por 22% de todo o pescado capturado (extrativista e de aquicultura) no país em 2010, segundo o Boletim Estatístico do Ministério da Pesca e Aquicultura.<sup>16</sup> Nesse ano, apenas o estado do Pará foi responsável pela maior produção de pescado do país, grande parte relacionado a pescarias de origem costeira e marinha. A economia pesqueira na região se constitui de um sistema socioecológico complexo, que vai desde a cata de caranguejo nas 12 Reservas Extrativistas Costeiras no Pará, base de milhares de famílias extrativistas, até as grandes frotas de pesca comercial do pargo. O impacto nas pescarias do pargo, por exemplo, fica evidenciado quando se sobrepõem as áreas de esforço pesqueiro aos blocos em estudo, em oferta e sob concessão nessas bacias sedimentares que ainda não possuem AAAS.

<sup>16</sup> Confira em:

[https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/biblioteca/download/estatistica/est\\_2011\\_bol\\_bra.pdf](https://www.icmbio.gov.br/cepsul/images/stories/biblioteca/download/estatistica/est_2011_bol_bra.pdf).  
Último acesso em 31.03.2023.



### **Blocos exploratórios em oferta, em estudo e sob concessão nas bacias da Margem Equatorial, sobrepostos à área de esforço pesqueiro do Pargo**

A realização da AAAS nas bacias da Margem Equatorial deve ser uma prioridade. Existe previsão expressa na legislação de controle ambiental da atividade petrolífera para a realização prévia de uma avaliação ambiental estratégica, na forma da portaria interministerial anteriormente referida, emitida em 2012. O governo tem ignorado essa regra mesmo em áreas sabidamente sensíveis como a Margem Equatorial, e se apoiado em uma regra transitória para não realizar a avaliação regionalizada. Isso após uma década de edição das regras sobre o tema.

É dever do MMA e MME executar a AAAS. Também é responsabilidade do IBAMA agir com precaução e prevenção no licenciamento de atividades de exploração e produção de petróleo em novas fronteiras exploratórias, como a Foz do Amazonas, considerando que não se pode tomar decisões enquanto houver fragilidades na análise sobre a viabilidade ambiental de projetos de perfuração exploratória pela ausência de instrumentos prévios de gestão estratégica e planejamento.

### **Ausência de consulta às populações afetadas e real dimensionamento dos impactos socioambientais**

Em setembro de 2022, o MPF no Amapá e no Pará emitiram a Recomendação Conjunta nº 17/2022 ao IBAMA e à Petrobras para que não executassem a APO e ao órgão licenciador não concedesse a LO à Petrobras no FZA-M-59, enquanto o disposto na Convenção nº 169 da OIT, artigo 6º, não fosse devidamente cumprido, através da realização de consulta prévia, livre, informada e com boa-fé aos povos indígenas e comunidades tradicionais interessados, devendo ser estritamente observados, inclusive,

os respectivos Protocolos de Consulta e Consentimento elaborados pelas próprias comunidades impactadas.

A recomendação do MPF reconhece a existência de povos e comunidades indígenas e tradicionais interessados nas atividades de exploração de petróleo no bloco FZA-M-59 que não foram devidamente informados e consultados sobre a atividade em licenciamento ambiental. Muitos desses povos e comunidades, inclusive, haviam sido identificadas no Estudo Ambiental de Caráter Regional da Bacia da Foz do Amazonas (EACR-BFA), cuja primeira versão data de março de 2015,<sup>17</sup> mas não tiveram processos específicos de consulta e avaliação de impactos socioambientais.

Apesar da recomendação do MPF, até o presente momento, não foi realizada a consulta aos povos e comunidades indígenas e tradicionais no Pará e Amapá. A pedido do IBAMA, entre outubro e novembro de 2022, foram realizadas novas reuniões informativas em municípios impactados pelas atividades de exploração, o que, pela legislação nacional e internacional, não se confunde com a consulta livre, prévia e informada nos termos da Convenção nº 169 da OIT.

Em 13.02.2023, foi realizada, a pedido do Conselho de Caciques dos Povos Indígenas de Oiapoque (CCPIO), uma reunião com a Petrobras para dar início ao processo de diálogo sobre a consulta livre, prévia e informada, nos termos do Protocolo de Consulta dos Povos Indígenas do Oiapoque.<sup>18</sup> Na reunião, os representantes indígenas expuseram sua preocupação com a atividade petrolífera e sinalizaram que já estão sendo impactados, ainda antes da emissão da licença de operação. Informaram, entre outros aspectos, que as aeronaves da Petrobras estão sobrevoando aldeias indígenas, afugentando aves e caças e atrapalhando o sossego das comunidades. Demonstraram preocupação com possíveis acidentes com vazamento de óleo, nos quais, de acordo com o conhecimento tradicional sobre a dinâmica das marés, o óleo atingiria as terras indígenas.<sup>19</sup>

Ao final da reunião, a Petrobras se comprometeu a participar de um Grupo de Trabalho com os povos indígenas e outros atores, para “*disponibilizar todas as informações solicitadas e de interesse dos povos indígenas e esclarece que será utilizado o Protocolo de Consulta para a elaboração/construção conjunta de projetos que tragam impactos positivos para a comunidade indígena*”. No entanto, não houve compromisso da empresa quanto ao respeito ao Protocolo de Consulta sobre os impactos e possíveis medidas de mitigação decorrentes da atividade de perfuração exploratória no bloco FZA-M-59.

Os impactos e riscos relatados pelos povos indígenas sequer constam nos estudos de impacto ambiental elaborados para a perfuração exploratória do bloco FZA-

---

<sup>17</sup> Carta de 31.03.2015 (SEI 3690967, Processo 02022.000967/2014-72).

<sup>18</sup> Confira em: <<https://institutoiepe.org.br/wp-content/uploads/2021/04/PROTOCOLO-OIAPOQUE.pdf>>. Último acesso em: 22.03.2023.

<sup>19</sup> Ata da Reunião do Conselho de Caciques dos Povos Indígenas de Oiapoque (CCPIO) com a Petrobras sobre a exploração de Petróleo no FZA-M-59 (SEI 14949751, Processo 02022.000336/2014-53).

M-59, pois as terras indígenas não foram consideradas inicialmente na área de influência da atividade.

Em 07.03.2023, o IBAMA emitiu o Parecer Técnico nº 73/2023, em que reconhece que esta **atividade de exploração de petróleo, na região em que se encontra, pode ocasionar impactos que não são usualmente registrados nesse tipo de licenciamento ambiental**, como é o caso dos impactos advindos da rota das aeronaves no meio socioeconômico. Diante disso, entendeu que os critérios usualmente adotados para identificação da área de influência de atividades petrolíferas são os mínimos, o que não impede que, *“caso os elaboradores do estudo identificassem impactos em determinado fator ambiental, os mesmos deveriam ser identificados e avaliados e refletir na Área de Influência.”*

Reconhecendo os impactos relatados pelos povos indígenas, o IBAMA solicitou à Petrobras *“considerar a necessidade de revisão do item “II.11.8 - Identificação e Avaliação dos Impactos Ambientais” e apresentar medidas para evitar e/ou mitigar os impactos identificados. Solicita-se ainda que o Projeto de Comunicação Social apresente medidas específicas para otimizar a comunicação com as comunidades indígenas e suas entidades representativas, outro ponto enfatizado na reunião.”* Por fim, também solicitou à CGMAC e à DILIC, a avaliação da questão e a pertinência do encaminhamento do processo para manifestação da FUNAI.<sup>20</sup>

Em despacho subsequente, a Coordenação de Licenciamento Ambiental de Exploração de Petróleo e Gás Offshore do IBAMA afirmou que, em que pese caráter sinérgico da atividade exploratória com a operação do aeródromo do Oiapoque, o órgão não deve deixar de, ao menos, considerar esses impactos antes de sua avaliação conclusiva quanto ao empreendimento. Afirmou acreditar que os impactos percebidos pelos povos indígenas não se enquadram no conceito de "intervenção em terra indígena", nos termos da Portaria Interministerial nº 60/2015. No entanto, recomendou avaliação superior do órgão ambiental.<sup>21</sup>

A exemplo do que ocorreu com os povos indígenas, não há segurança de que todos os riscos e impactos da atividade de exploração de petróleo no bloco FZA-M-59 para os povos e comunidades do Pará e Amapá estão devidamente dimensionados. O processo de consulta livre, prévia, informada e de boa-fé não é mera formalidade. É, principalmente, um processo que oportuniza, nas primeiras etapas de planejamento de uma atividade, o acesso à informação e a participação das comunidades impactadas. Também fornece ao empreendedor e ao órgão licenciador informações relevantes que devem ser incorporadas nos estudos ambientais, o que não ocorreu na exploração de petróleo na Foz do Amazonas.

Em tempo, antes da tomada de decisão pelo IBAMA sobre a licença de operação, é responsabilidade do poder público e da Petrobras proporcionar a ampla

---

<sup>20</sup> Parecer Técnico nº 73/2023-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 15063034, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>21</sup> Despacho nº 15098704/2023-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 15098704, Processo 02022.000336/2014-53).

participação e acesso à informação aos povos e às comunidades impactadas pela atividade de perfuração de poços no bloco FZA-M-59. Nesse processo, impactos e riscos não identificados poderão demandar atualizações dos estudos ambientais do licenciamento ambiental, como deve ocorrer no caso dos Povos Indígenas do Oiapoque, com o devido acompanhamento e manifestação da FUNAI neste caso.

Também é dever realizar a consulta livre, prévia e informada, respeitados os Protocolos de Consulta, quando houver, com todos os povos e comunidades indígenas e tradicionais que podem sofrer impactos dessa atividade, conforme a Convenção OIT nº 169. Nos termos da Recomendação Conjunta MPF nº 17/2022, enquanto não for realizada a consulta, IBAMA e Petrobras não devem executar APO e o IBAMA não deve conceder a LO à Petrobras no FZA-M-59, sem prejuízo das considerações anteriormente apresentadas sobre a realização da AAAS.

### **Fragilidades na modelagem de dispersão de óleo e pendências da Base Hidrodinâmica para Margem Equatorial**

As modelagens hidrodinâmica e de dispersão de óleo são elemento central no licenciamento ambiental de atividades de exploração de petróleo offshore. Sustentam a análise de riscos ambientais e a definição do Plano de Emergência Individual (PEI) da atividade. É com base nas probabilidades de alcance do óleo em diferentes cenários simulados que são planejados os procedimentos de resposta da instalação a um incidente de poluição por óleo decorrente da atividade de perfuração marítima de poços.

Em setembro de 2022, ciente de que a modelagem de dispersão de óleo elaborada para o licenciamento ambiental do bloco FZA-M-59, entregue em 2015, estava defasada e possuía fragilidades técnicas, o MPF no Pará e no Amapá recomendaram ao IBAMA e à Petrobras para que não executassem a APO e ao IBAMA não concedesse a LO à Petrobras no FZA-M-59, enquanto não fosse apresentada nova modelagem de dispersão do óleo, em que seja incorporada a complexidade da morfologia costeira amazônica e da hidrodinâmica local, assim como for comprovada a capacidade para gestão dos riscos socioambientais do empreendimento.

A recomendação foi acatada pelo IBAMA, que, em 12.09.2022, emitiu o Parecer Técnico nº 222/2022 em que reconheceu que a *“modelagem apresentada em 2013 e aprovada há mais de 5 anos está claramente defasada.”* e que *“manter como satisfatórias as modelagens de meia década atrás trazem insegurança para o andamento do processo”*. O IBAMA reforçou que no decorrer do licenciamento do bloco FZA-M-59, foi sinalizada a preocupação com a modelagem apresentada em relação a dois pontos (i): *“a peculiaridade da dinâmica oceanográfica na região e a utilização de um modelo global, que representa de forma pouco satisfatória tal peculiaridade”*; e (ii) *“o risco de um vazamento de blowout e a derivação desse óleo para águas fora da jurisdição nacional em poucas horas, com probabilidade de toque na costa de países caribenhos.*

*Tal cenário esbarra em dificuldades a uma rápida resposta ao vazamento por motivos burocráticos.”<sup>22</sup>*

Frente a essas lacunas, demandou, então, que a Petrobras cumprisse com a sua responsabilidade de finalização da Base Hidrodinâmica para Margem Equatorial (BHMeq) e atualizasse as modelagens apresentadas pela empresa BP Energy no âmbito do processo de licenciamento para o bloco FZA-59.

A BHMeq consiste em projeto,<sup>23</sup> ainda em andamento e da qual a Petrobras faz parte, que prevê o “desenvolvimento de uma base hidrodinâmica: Cujo domínio abranja todas as necessidades de conhecimento da dinâmica de deriva de óleo na região; Que tenha resoluções espacial e temporal para resolver tanto os processos de mesoescala como sobre a plataforma continental, bem como a interação entre estes, e; Que seja constituída pelo período de 10 anos contínuos de campos hidrodinâmicos (p. ex. correntes, marés, etc)”.<sup>24</sup> No entendimento do IBAMA, esta “*base hidrodinâmica será aplicada em modelos de transporte de óleo, auxiliando as análises de vulnerabilidade ambiental e de risco com mais eficiência e robustez.*”<sup>25</sup>

A Petrobras acatou o pedido do IBAMA, porém manifestou-se no licenciamento que não seria possível atualizar a modelagem do bloco FZA-M-59 com os dados da BHMeq, pois estes ainda estavam em construção e avaliação.<sup>26</sup> Segundo as empresas responsáveis pelo estudo, existe previsão para que a BHMeq seja concluída em breve.<sup>27</sup> Mas a opção da Petrobras para atender ao pedido do IBAMA foi atualizar a modelagem com celeridade, valendo-se de outros dados disponíveis menos robustos, ao invés de aguardar os dados do projeto do qual faz parte e que tem o objetivo de ser referência para a hidrodinâmica da Margem Equatorial.

A atualização da modelagem foi entregue pela Petrobras em 07.11.2022<sup>28</sup> e avaliada pelo Parecer Técnico nº 31/2023, de 31.01.2023.<sup>29</sup> Neste documento, o IBAMA teceu considerações sobre a modelagem de dispersão de óleo, apontando itens que poderiam ser aprimorados “para momentos futuros”, porém, contraditoriamente, não impediram a aprovação do estudo pelo órgão licenciador. Entre esses pontos a serem aprimorados nos próximos estudos estão, por exemplo, a adoção de quatro períodos no aspecto da sazonalidade, considerando a transição entre o período chuvoso e o seco,

---

<sup>22</sup> Parecer Técnico nº 222/2022-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 13506755, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>23</sup> Processo IBAMA nº 02001.016242/2020-92 referente à Modelagem de Base Hidrodinâmica Margem Equatorial, conduzida pelas empresas BP Energy, Enauta Energia, Petrobras, PremierOil, Shell e Total E&P.

<sup>24</sup> Tetra Tech Engenharia e Consultoria Ltda. Desenvolvimento de uma Base Hidrodinâmica Margem Equatorial Brasileira, Plano de Trabalho, 19007-0000-MOG-PW001-B, Abril/2020, p. 5.

<sup>25</sup> Parecer Técnico nº 176/2018- Coexp/CGMac/Dilic (SEI 3282273, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>26</sup> Memória de Reunião nº 2/2022-CGMac/Dilic (SEI 13642921, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>27</sup> Memória de Reunião nº 27/2022-Coexp/CGMac/Dilic: “A expectativa é de entregar o quarto relatório até 30/09/2022 e o relatório final e da própria base em 22/12/2022. Indicando o período a partir de 2023 para gestão do uso da base pelas operadoras.” (SEI 13722433, Processo 02001.016242/2020-92).

<sup>28</sup> Carta SMS/LCA/LIE&P-FC/LI-DESC 0061/2022 (SEI 14132876, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>29</sup> Parecer Técnico nº 31/2023-Coexp/CGMac/Dilic (SEI 14749626, Processo 02022.000336/2014-53).

considerando a dinâmica da Zona de Convergência Intertropical, o que traria “*mais segurança na definição de janelas de oportunidade para a perfuração que considerem a dinâmica climática, prezando pela segurança da operação.*”.

Ainda, apesar de aprovar a modelagem de dispersão de óleo atualizada, o IBAMA salienta que as considerações feitas no parecer técnico têm a “*intenção de deixar registradas as dúvidas acerca da confiabilidade dos modelos de dispersão de óleo do modo em que são executados. Cabe lembrar que a nova Base Hidrodinâmica para a Margem Equatorial Brasileira, mesmo tendo alguns de seus relatórios já analisados, ainda não foi aprovada por esta Coordenação, mas já aparenta apresentar muitos avanços, permitindo abrir caminho para mais melhorias.*”.

O IBAMA conclui que “*o estudo que será analisado para o bloco FZA-M-57, e para os projetos que estarão por vir, deverão aguardar as atualizações que serão sugeridas pela equipe, visando a melhoria dos estudos e maior confiabilidade nos resultados do modelo, principalmente por se tratar de uma área extremamente sensível, pouco conhecida e com grandes desafios de logística, tanto para situações de emergência como para as atividades rotineiras*”.

Em respeito ao princípio da precaução e da prevenção que devem reger a atuação do IBAMA no licenciamento ambiental, não se pode aprovar a modelagem de dispersão de óleo sem que se disponha dos dados da Base Hidrodinâmica para Margem Equatorial, elaborados para trazer maior robustez aos processos de licenciamento na região. O atraso na elaboração da BHMeq, da qual a Petrobras faz parte junto com outras empresas responsáveis, não é justificativa para a sua desconsideração na perfuração de um poço pioneiro em águas profundas na Foz do Amazonas.

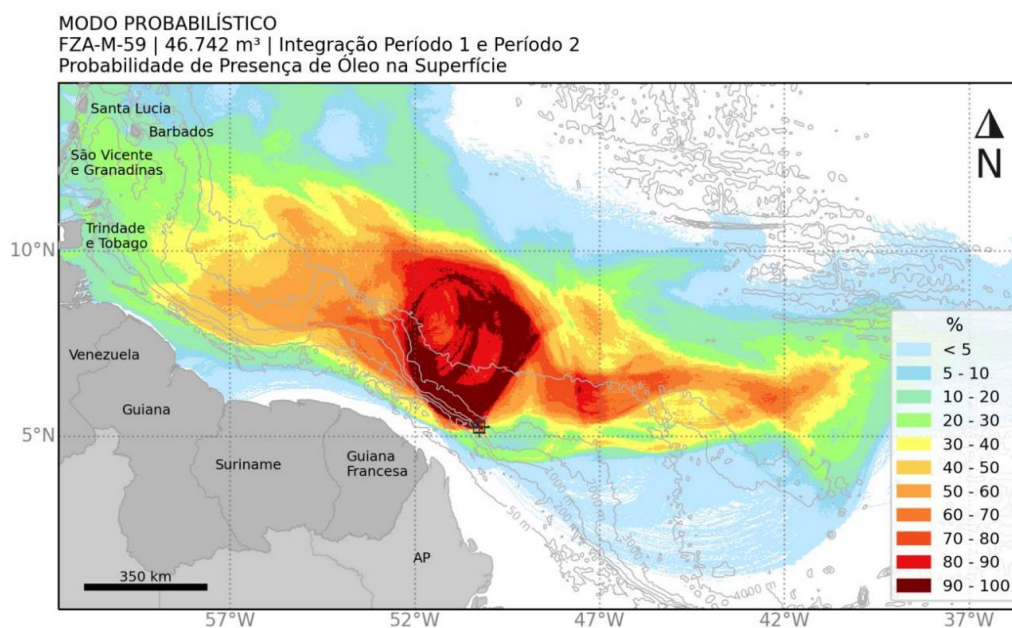
Tampouco é razoável se emitir uma licença de operação para o primeiro de uma sequência de blocos que devem prosseguir na Foz do Amazonas adotando parâmetros menos robustos do que os que se exigirá dos demais processos. A viabilidade ambiental de atividades de exploração de petróleo depende da capacidade da empresa de gerenciar os riscos. As dúvidas sobre a confiabilidade dos modelos de dispersão de óleo, sem a adoção dos melhores dados e tecnologias possíveis, acarretam riscos incalculáveis à região, para os quais a empresa pode não estar preparada para agir em resposta a acidentes.

### **Medidas de resposta em caso de danos ambientais transfronteiriços**

A exploração de petróleo na Foz do Amazonas apresenta desafios logísticos consideráveis não apenas para a sua operação, mas também para as medidas de resposta em caso de acidentes. Até o presente momento, o Plano de Emergência Individual conceitual do bloco FZA-M-59 não foi aprovado pelo IBAMA, apesar de inúmeros

ajustes e complementações demandados pelo órgão licenciador e atendidos pela Petrobras.

A modelagem de dispersão de óleo não aponta a possibilidade de toque de óleo no litoral brasileiro em caso de acidentes com vazamento de óleo proveniente do bloco FZA-M-59, o que não coincide com a avaliação a partir do conhecimento tradicional local.



**Mapa de probabilidade de presença de óleo em superfície para o vazamento de 46.742 m<sup>3</sup>. Integração do Período 1 e Período 2. Simulação de 60 dias<sup>30</sup>**

Uma eventual inconsistência nesse estudo de modelagem traria consequências irreparáveis para a costa amazônica. De acordo com o Atlas de Sensibilidade Ambiental ao Óleo da Bacia Marítima da Foz do Amazonas,<sup>31</sup> que identifica a sensibilidade dos ecossistemas costeiros e marinhos, de seus recursos biológicos e das atividades socioeconômicas que caracterizam o uso e a ocupação da bacia sedimentar, há diversos fatores socioambientais na região de alta sensibilidade.

No caso de zonas pantanosas, como os extensos manguezais que recobrem a costa do Amapá e Pará, o estudo afirmou que esses habitats possuem elevada riqueza e valor biológico e que funcionam como verdadeiras armadilhas de retenção de óleo. O substrato mole e a dificuldade de acesso nesses locais tornam a limpeza de eventual contaminação por óleo impraticável, sendo que qualquer tentativa de limpeza poderá introduzir o óleo nas camadas mais profundas e agravar o dano.

<sup>30</sup> Petrobras. Modelagem de Derrame de Óleo no Mar Bloco FZA-M-59, Bacia da Foz do Amazonas. Revisão 00, 11/2022, Pág. 174/246.

<sup>31</sup> Confira em:

<[https://antigo.mma.gov.br/images/seguranca\\_quimica/Foz\\_do\\_Amazonas/Atlas\\_Cartas\\_SAO\\_FZA.pdf](https://antigo.mma.gov.br/images/seguranca_quimica/Foz_do_Amazonas/Atlas_Cartas_SAO_FZA.pdf)>. Último acesso em 22.03.2023.

Contudo, os riscos da atividade de perfuração exploratória de poços na Foz do Amazonas não se limitam à jurisdição nacional. Em caso de acidentes na região, o óleo se desloca majoritariamente em direção ao noroeste e, a depender do cenário, poderá atingir águas jurisdicionais da Guiana Francesa em menos de 10 horas. Por se tratar de jurisdição de outro país, os estudos de impacto ambiental não avaliaram os riscos e impactos da atividade do bloco FZA-M-59 sobre fatores socioambientais na área transfronteiriça.

A não comprovação da capacidade de gerenciar os riscos transfronteiriços foi um dos motivos para o indeferimento do licenciamento dos blocos FZA-M-57, 86, 88, 125 e 127, quando operados pela Total E&P. No entendimento do IBAMA, manifesto nesse processo, seria inaceitável tratar a atuação na resposta a eventuais acidentes envolvendo vazamento de óleo em alto mar, como se eles finalizassem na divisa do território brasileiro. Naquele momento, o órgão licenciador entendeu que a empresa não havia apresentado o seu planejamento concreto para o combate fora do território brasileiro e apontou perguntas sem resposta: “*A empresa conta com instalações de apoio na Guiana que podem ser utilizadas, ou parcerias comerciais institucionalizadas nesse sentido? Qual será efetivamente a logística e a dinâmica de resposta a acidentes ambientais, considerada toda a região a ser afetada? Quais ações estarão fora do controle da empresa, a depender do governo brasileiro ou de outros países?*”.<sup>32</sup>

De forma semelhante, a questão transfronteiriça foi objeto de preocupação do IBAMA no licenciamento do bloco FZA-M-59. No Parecer Técnico nº 222/2022, de 12.09.2022, o órgão avaliou que a empresa previa a resposta a emergência como se ocorresse na costa brasileira, com os tempos de deslocamento todos elaborados tendo como destino final o Bloco FZA-M-59, apesar de se saber que as correntes vão derivar para a Guiana Francesa. Frente a isso, com base na Resolução IMO A. 983 (24) de 2005, demandou que a Petrobras realizasse, em caráter preventivo, a comunicação prévia às autoridades do Caribbean Island OPRC Plan, mapeadas no Estudo Ambiental sobre o potencial risco que existe na execução da atividade de perfuração marítima no bloco FZA-M-59. Devido ao pouco tempo até que o óleo atingisse a Guiana Francesa, minimizar impasses burocráticos no caso de um acidente seria essencial para a eficácia do Plano de Emergência Individual.

Mais recentemente, em 31.01.2023, o Parecer Técnico nº 31/2023 considerou o item de comunicação com outros países no âmbito do Plano de Emergência Individual como atendido. Na breve manifestação, o IBAMA informou que a Petrobras apresentou várias reuniões que ocorreram a partir de setembro de 2022 com representantes da Guiana Francesa, Suriname e Guiana intermediados pela OSRL e ARPEL. Contudo, nas palavras do próprio órgão, a empresa “*não relatou o que foi acordado*”. Posteriormente, no Parecer Técnico nº 53/2023, o IBAMA informou que a empresa apresentou a lista das entidades contactadas junto aos países potencialmente impactados em decorrência de um

---

<sup>32</sup> Despacho nº 3912994/2018-GABIN (SEI 3912994, Processo 02022.000327/2014-62).

vazamento no Bloco FZA-M-59 que a Petrobras afirma ter identificado os pontos focais para comunicação em caso de incidente na circunvizinhança.

A mera comunicação com representantes dos países potencialmente atingidos não presume a minimização dos impasses burocráticos demandados pelo próprio órgão. Sem que a empresa apresente o que foi acordado em termos de possibilitar ações de resposta de imediato em águas jurisdicionais estrangeiras, a eficácia do PEI sob o ponto de vista dos riscos transfronteiriços é incerta.

Conforme já pontuado anteriormente pelo IBAMA, o **direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado não pode ser limitado por fronteiras artificialmente estabelecidas**.<sup>33</sup> Para além das possíveis implicações diplomáticas de um eventual acidente que gere danos ambientais transfronteiriços, o equilíbrio do ecossistema da costa amazônica brasileira depende do sucesso das ações de resposta a acidentes em águas estrangeiras. O óleo que dispersa em direção à Guiana Francesa, se não devidamente contido, pode retornar para o Brasil depois de um período de forma intemperizada com uma possibilidade de recolhimento quase nula.<sup>34</sup>

Nesse contexto, a aprovação do Plano de Emergência Individual depende da elucidação do que foi acordado com os países potencialmente afetados, para além do território da Guiana Francesa, de modo a garantir que o IBAMA avalie a eficácia das ações de resposta planejadas, ciente das reais informações sobre a sua executabilidade. Caso contrário, se estará diante de uma atividade de perfuração exploratória que coloca em risco não apenas as relações diplomáticas brasileiras, mas também o equilíbrio ecológico nacional e estrangeiro.

### **Abertura de fronteiras exploratórias para petróleo e gás em meio à crise climática e de biodiversidade**

Se do ponto de vista do licenciamento ambiental restam dúvidas importantes sobre o risco socioambiental e a viabilidade da atividade de exploração de petróleo no bloco FZA-M-59, do ponto de vista político, a abertura da Margem Equatorial Brasileira, nova fronteira exploratória para petróleo e gás, já se comprovou uma opção equivocada.

O recém-lançado relatório síntese do Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) da ONU destaca que para atingir as metas climáticas intermediárias globais é necessária a redução de emissões de gases de efeito estufa em 43% até 2030 e 60% até 2035, para zerar as emissões líquidas em meados do século e evitar que as temperaturas globais excedam o perigoso ponto de inflexão de 1,5°C.<sup>35</sup>

---

<sup>33</sup> Despacho nº 3912994/2018-GABIN (SEI 3912994, Processo 02022.000327/2014-62).

<sup>34</sup> Parecer Técnico nº 176/2018 (SEI 3282273, Processo 02022.000336/2014-53).

<sup>35</sup> Confira em: <<https://www.ipcc.ch/report/ar6/syr/>>. Último acesso em: 31.03.2023.

De forma intrínseca, o planeta está enfrentando uma grave crise de biodiversidade. Segundo a edição de 2022 do Relatório Planeta Vivo populações monitoradas\* de vertebrados - mamíferos, aves, anfíbios, répteis e peixes - tiveram uma queda de 69% em média desde 1970. Entre 1970 e 2018, as populações monitoradas na região da América Latina e do Caribe encolheram 94% em média.<sup>36</sup>

Ambos os documentos reconhecem, no entanto, que as políticas atuais estão fora do caminho para enfrentar a crise climática e de biodiversidade. Um passo fundamental é eliminar, o quanto antes, a extração e queima de combustíveis fósseis, principal fonte de emissão de gases de efeito estufa. No entanto, o Brasil tem optado por ir para o lado oposto ao da solução.

A abertura de novas fronteiras exploratórias na Margem Equatorial Brasileira não tem coerência com as ações que precisam ser tomadas para colocar em prática a transição energética justa e necessária a nível global. Atividades exploratórias de petróleo e gás realizadas hoje, só se tornariam produtivas depois de 2030, quando as emissões de gases de efeito estufa deveriam ser reduzidas em 43%, segundo o IPCC.

O governo brasileiro necessita se comprometer coerentemente com a agenda climática e de biodiversidade, o que perpassa pela necessidade de repensar os investimentos em combustíveis fósseis nos próximos anos. É isso que se espera de um país que tem se colocado no ambiente global e nacional como comprometido com a pauta socioambiental.

## Considerações finais

As organizações que subscrevem sustentam que **o IBAMA não emita a licença de operação no Processo nº 02022.000336/2014-53, para a atividades de exploração de petróleo e gás no bloco FZA-M-59, enquanto não houver plena segurança técnica e jurídica para a tomada de decisão informada e precaucionária do órgão licenciador, o que inclui, ao menos:**

**(i) a elaboração pelo MMA e MME da Avaliação Ambiental de Área Sedimentar (AAAS) para a bacia sedimentar da Foz do Amazonas, com a efetiva análise sobre a compatibilidade da instalação da indústria petrolífera na região, considerando os impactos cumulativos e sinérgicos de toda a cadeia produtiva sobre fatores ambientais e socioeconômicos e, também, o conjunto de blocos previstos pela ANP para a região (mapa anexo), garantida a transparência e ampla participação da sociedade;**

---

<sup>36</sup> Confira em.: <[https://wwflpr.awsassets.panda.org/downloads/relatorio\\_planeta\\_vivo\\_2022\\_1\\_1.pdf](https://wwflpr.awsassets.panda.org/downloads/relatorio_planeta_vivo_2022_1_1.pdf)>. Último acesso em: 31.03.2023.

**(ii) a oportunização de espaços de diálogo com as partes interessadas, especialmente as comunidades afetadas, o que inclui: (a) a realização da consulta livre, prévia e informada dos povos e comunidades indígenas e tradicionais no Pará e Amapá, seguindo as diretrizes da Convenção OIT nº 169; (b) a garantia do acesso à informação e participação sobre os impactos e riscos da instalação da indústria de petróleo na região, com a possível identificação de impactos ambientais e socioeconômicos ainda não avaliados e mitigados, notadamente os cumulativos, considerando o conjunto de blocos previstos pela ANP para a região;**

**(iii) a conclusão do estudo sobre a Base Hidrodinâmica da Margem Equatorial e a incorporação de seus resultados no estudo de modelagem de dispersão de óleo do bloco FZA-M-59;**

**(iv) a demonstração da eficácia das ações de resposta nacional e transfronteiriça previstas no Plano de Emergência Individual em caso de acidentes com vazamento de óleo, considerando a necessidade de se comprovar a continuidade, de imediato, das ações de resposta em águas jurisdicionais da Guiana Francesa, por meio de documentos com esse conteúdo firmados com as autoridades locais e da França.**

Reiteram que o licenciamento do bloco FZA-M-59 é apenas um caso, a porta de entrada de um projeto político e econômico mais amplo que o referido licenciamento, que pretende expandir a exploração e produção de petróleo e gás natural em toda a Margem Equatorial Brasileira, necessitando, portanto, uma discussão e avaliação mais ampla. A abertura dessa nova fronteira exploratória é uma ameaça a esses ecossistemas e, também, é incoerente com os compromissos assumidos pelo governo brasileiro perante a população brasileira e a comunidade global. Reforçam, por fim, o pedido ao governo brasileiro para que adote as medidas necessárias para a transição energética justa e inclusiva.